SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021
OBJETO: Aquisição de pneus em regime emergencial

D. ratificação: 14/12/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 75/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 23/2021

OBJETO: Aquisição de pneus em regime emergencial.

INTERESSADO: Departamento de Manutenção Mecânica

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 54.

Em, 08 de dezembro de 2021

Felipe V. Caldas

Departamento de Licitações
FELIPE VERONI CALDAS

Requisição Preliminar n. 81/2021

1. Objeto:

Aquisição de pneus em regime emergencial.

2. Motivação

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, formalizou a Ata de Registro de Preços n. 60/2020 com a empresa Setim & Titon Ltda, para fornecimento de pneus novos, decorrente do processo de licitação modalidade pregão presencial n. 34/2020.

No decorrer da vigência da referida ata, a SURG encaminhou ordens de compras para a contratada, para o fornecimento do pneu modelo 275/80R22,5 liso. Todavia, a empresa não efetuou a entrega dos pneus no prazo previsto em edital qual seja, 03 (três) dias, mesmo tendo a SURG promovido à notificação extrajudicial da contratada. Tal fato ensejou, inclusive, a abertura de um processo administrativo contra ela, o qual está tramitando internamente, sendo que o anterior processo de licitação venceu neste ínterim, não havendo mais possibilidade de convocação das demais classificadas.

Ressalta-se que estes pneus são utilizados nos caminhões que promovem à coleta de resíduos sólidos e nas obras em execução no município de Guarapuava, serviços contínuos que não podem sofrer interrupção.

Os pneus que estão sendo utilizados neste momento nos caminhões encontram-se desgastados e necessitam de substituição imediata, uma vez que podem acarretar perigo à segurança de pessoas e bens e ineficiência no funcionamento dos veículos.

A falta de pneus está impedindo que a SURG promova à substituição dos pneus desgastados e, consequentemente, de conceder adequadas condições de trabalho aos colaboradores e comprometendo a prestação de serviços públicos de sua incumbência.

De tal modo, não resta alternativa à esta administração se não a abertura de um processo de contratação emergencial de tais objetos, considerando a sua imprescindibilidade para continuidade dos serviços prestados por esta Companhia, bem como a morosidade de um processo licitatório, de modo que fica evidenciada a situação de emergência capaz de ocasionar prejuízos pelo comprometimento de serviços e bens, o que justifica a contratação mediante dispensa de licitação.

A quantidade prevista para contratação emergencial é suficiente para atender a SURG por um período aproximado de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para abertura de um novo e regular processo de licitação.

3. Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição
01	40	Unid	Pneu 275/80 R22,5 liso

4. Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

Guarapuava, 29 de novembro de 2021.

Leandro Monteiro da Silva
Departamento de Manutenção Mecânica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de pneus em regime emergencial, conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	40	Unid	Pneu 275/80 R22,5 liso

2. JUSTIFICATIVA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, formalizou a Ata de Registro de Preços n. 60/2020 com a empresa Setim & Titon Ltda, para fornecimento de pneus novos, decorrente do processo de licitação modalidade pregão presencial n. 34/2020.

No decorrer da vigência da referida ata, a SURG encaminhou ordens de compras para a contratada, para o fornecimento do pneu modelo 275/80R22,5 liso. Todavia, a empresa não efetuou a entrega dos pneus no prazo previsto em edital qual seja, 03 (três) dias, mesmo tendo a SURG promovido à notificação extrajudicial da contratada. Tal fato ensejou, inclusive, a abertura de um processo administrativo contra ela, o qual está tramitando internamente, sendo que o anterior processo de licitação venceu neste ínterim, não havendo mais possibilidade de convocação das demais classificadas.

Ressalta-se que estes pneus são utilizados nos caminhões que promovem à coleta de resíduos sólidos e nas obras em execução no município de Guarapuava, serviços contínuos que não podem sofrer interrupção.

Os pneus que estão sendo utilizados neste momento nos caminhões encontram-se desgastados e necessitam de substituição imediata, uma vez que podem acarretar perigo à segurança de pessoas e bens e ineficiência no funcionamento dos veículos.

A falta de pneus está impedindo que a SURG promova à substituição dos pneus desgastados e, consequentemente, de conceder adequadas condições de trabalho aos colaboradores e comprometendo a prestação de serviços públicos de sua incumbência.

De tal modo, não resta alternativa à esta administração se não a abertura de um processo de contratação emergencial de tais objetos, considerando a sua imprescindibilidade para continuidade dos serviços prestados por esta Companhia, bem como a morosidade de um processo licitatório, de modo que fica evidenciada a situação de emergência capaz de ocasionar prejuízos pelo comprometimento de serviços e bens, o que justifica a contratação mediante dispensa de licitação.

A quantidade prevista para contratação emergencial é suficiente para atender a SURG por um período aproximado de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para abertura de um novo e regular processo de licitação.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados ou outros de qualquer natureza semelhante.

Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do INMETRO aplicáveis.

Os pneus entregues pela contratada deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega à SURG.

Os pneus entregues deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de sua fabricação.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços.

Para apuração do preço de referência foi realizada uma média com as fontes pesquisadas, chegando ao valor médio total de R$ 84.155,20 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa que possua os produtos para entrega em tempo mínimo devido à urgência de aquisição associado ao menor custo, e dentre elas, considerou-se adequada a proposta da empresa PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA, que apresentou o menor preço no total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Deste modo, considerando os fatos acima expostos, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2021, fica designada Gestora das contratações a Sr. Fernanda de Oliveira e fiscal o Sr. Leandro Monteiro da Silva.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 06 de dezembro de 2021.

Termo de referência elaborado por:	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:
DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras	**Leandro Monteiro da Silva** Departamento de Manutenção Mecânica

Guarapuava-Pr., 30 de Novembro de 2021.

À

SURG - Cia de Serv. de Urbanizaçao de Guarapuava

A/C Dayane

COTAÇAO PNEUS NOVOS 275/80R22.5 TRIANGLE .(Aplicaçao uso misto)

40 unidades – R$ 1.990,00 unitário - Total R$ 79.600,00

Prazo Pagamento. – 30 dias

Prazo entrega. - Imediato

VALIDADE DA PROPOSTA. – 15 DIAS

Sem mais.

Eliseu Pires
42-99129-5926
42 – 3624- 1727

00 805 922/0001-76
PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.
BR 277 KM. 345 - S/Nº
VILA CARLI
CEP 85100-970 / GUARAPUAVA-PR

8

Orçamento

De Aceoli <financeiro@redepneuforte.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 30/11/2021 15:35

Orçamento Surg.pdf(~326 KB)

Boa tarde

Segue orçamento

Aceoli Antunes/Financeiro Rede Pneuforte Com. e Recapagens LtdaFone (42)3624-1727 www.redepneuforte.com.br <http://www.redepneuforte.com.br>

9

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
RUA JORGE ALVES RIBEIRO 1750
GUARAPUAVA – PR 85.055-040
01.846.805/0001-13
902.46106-05
42-36242244

ORÇAMENTO

40	PNEUS 275/80R22,5 LISO IMPORTADO	R$2100,00	84.000,00
			84.000,00

Guarapuava, 02 de dezembro de2021

Preço cotado hoje valido enquanto durar estoque
Entrega imediata.

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA:01846805000113

Assinado de forma digital por FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA:01846805000113
Dados: 2021.12.02 13:43:51 -03'00'

10

Orçamento - Fabi Recapagens de Pneus Ltda

De LICITA MOURÃO <licitamourao@bol.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 02/12/2021 13:47

Orcamento - 02-12-2021 - SURG.pdf(~116 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo,

Atenciosamente,

Fabi Recapagens de Pneus Ltda
42 3624-2244
Marcos R. Batista

11

Aquisição de pneus 275/80 R 22,5 liso

De <comprasdayane@surg.com.br>
Cópia Oculta... <guarapuava@simaopneus.com.br>, <julio@simaopneus.com.br>, <financeiro@redepneuforte.com.br>, <licitamorao@bol.com.br>
Data 03/12/2021 08:44

Bom dia a todos!

Estou encaminhando este e-mail com cópia para todas as empresas que nos forneceram orçamento para aquisição de 40 unidades do pneu 275/80 R 22,5 liso.

A fim de conferir transparência e garantir a oportunidade a todas as empresas interessadas, venho informar que o menor preço cotado foi no valor de R$ 1.990,00.

Havendo algum interessado em cobrir o menor preço, favor enviar nova proposta DEFINITIVA ainda na data de hoje.

O valor proposto será apresentado novamente a todos os interessados.

Att.,

--
DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
RUA JORGE ALVES RIBEIRO 1750
GUARAPUAVA – PR 85.055-040
01.846.805/0001-13
902.46106-05
42-36242244

ORÇAMENTO

40	PNEUS 275/80R22,5 LISO IMPORTADO	R$ 1985,00	79.400,00
			79.400,00

Guarapuava, 03 de dezembro de2021

Preço cotado hoje valido enquanto durar estoque
Entrega imediata.

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA:01846805000113

Assinado de forma digital por FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA:01846805000113
Dados: 2021.12.03 10:56:05 -03'00'

13

RE: Aquisição de pneus 275/80 R 22,5 liso

De LICITA MOURÃO <licitamourao@bol.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 03/12/2021 11:00

Surg - Compra Direta.pdf(~114 KB)

Bom dia,

Segue conforme contato telefônico, preço válido somente para hoje dia 03/12/2021, entrega dos produtos até dia 08/12/2021.

Atenciosamente,

Fabi Recapagens de Pneus Ltda
42 3624-2244
Marcos Batista

De: comprasdayane@surg.com.br
Enviada: 2021/12/03 10:51:03
Para: licitamourao@bol.com.br
Assunto: Fwd: Aquisição de pneus 275/80 R 22,5 liso

-------- Mensagem original --------

ASSUNTO:
Aquisição de pneus 275/80 R 22,5 liso

DATA:
03/12/2021 08:44

DE:
comprasdayane@surg.com.br

PARA:

Bom dia a todos!

Estou encaminhando este e-mail com cópia para todas as empresas que nos forneceram orçamento para aquisição de 40 unidades do pneu 275/80 R 22,5 liso.

A fim de conferir transparência e garantir a oportunidade a todas as empresas interessadas, venho informar que o menor preço cotado foi no valor de R$ 1.990,00.

Havendo algum interessado em cobrir o menor preço, favor enviar nova proposta DEFINITIVA ainda na data de hoje.

O valor proposto será apresentado novamente a todos os interessados.

Att.,

--
DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982
--
DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR

Guarapuava-Pr., 30 de Novembro de 2021.

À

SURG - Cia de Serv. de Urbanizaçao de Guarapuava

A/C Dayane

COTAÇAO PNEUS NOVOS 275/80R22.5 TRIANGLE .(Aplicaçao uso misto)

40 unidades – R$ 1.950,00 unitário - Total R$ 78.000,00

Prazo Pagamento. – 30 dias

Prazo entrega. - Imediato

VALIDADE DA PROPOSTA. – 15 DIAS

Sem mais.

Eliseu Piras
42-99129-5926
42 – 3624- 1727

PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.
BR 277 KM 345 - S/Nº
VILA CARLI
CEP 85.030-370 / GUARAPUAVA-PR

Re: Aquisição de pneus 275/80 R 22,5 liso

De Aceoli <financeiro@redepneuforte.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 03/12/2021 11:12

15

Surg.pdf(~320 KB)

Bom dia

Segue orçamento

Aceoli Antunes/Financeiro Rede Pneuforte Com. e Recapagens LtdaFone (42)3624-1727 www.redepneuforte.com.br <http://www.redepneuforte.com.br>

Em sex., 3 de dez. de 2021 às 10:38, Aceoli <financeiro@redepneuforte.com.br> escreveu:

> *Aceoli Antunes/Financeiro Rede Pneuforte Com. e Recapagens LtdaFone (42)3624-1727 www.redepneuforte.com.br <http://www.redepneuforte.com.br>*
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: <comprasdayane@surg.com.br>
> Date: sex., 3 de dez. de 2021 às 08:44
> Subject: Aquisição de pneus 275/80 R 22,5 liso
> To:
>
> Bom dia a todos!
>
> Estou encaminhando este e-mail com cópia para todas as empresas que nos forneceram orçamento para aquisição de 40 unidades do pneu 275/80 R 22,5 liso.
>
> A fim de conferir transparência e garantir a oportunidade a todas as empresas interessadas, venho informar que o menor preço cotado foi no valor de R$ 1.990,00.
>
> Havendo algum interessado em cobrir o menor preço, favor enviar nova proposta DEFINITIVA ainda na data de hoje.
>
> O valor proposto será apresentado novamente a todos os interessados.
>
> Att.,
> --
> DAYANE CORDEIRO
> DEPARTAMENTO DE COMPRAS
> COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
> CNPJ N. 75.646.273/0001-07
> RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
> TEF. (42)3630-0500 / CEL. (42)99971-1982

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Fornecedor: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Endereço: RUA VICENTE MACHADO 2188 CENTRO
Telefone: 42-3622-6363 **Celular:** 42-99132-6363
E-mail: guarapuava@simaopneus.com.br

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidad	Preço Unitário	Preço Total	Marca
	Lote: 1					
	PNEUS 275/80R22,5 MIISTO LISO PRA USO TERRA/ASFALTO	40,00	R$ 2.235,00		R$ 89.400,00	DURABLE
					R$ 89.400,00	

Prazo de validade: 60 dias
ENTREGA IMEDIATA

GUARAPUAVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ATENCIOSAMENETE,

JULIO ALBERTO AQSENEN
20.707.920/0001-51

Conversa do WhatsApp com Julio Simão

17

De Dayane Cordeiro <dayecordeiro@hotmail.com>
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>
Data 06/12/2021 09:00

Conversa do WhatsApp com Julio Simão.txt(~3 KB) CCF_000545.pdf(~261 KB)

O histórico de conversas foi anexado ao e-mail como um arquivo "Conversa do WhatsApp com Julio Simão".

Enviado do meu Galaxy

INSIRA SUA LOGO AQUI

18

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Pneu

Pesquisa realizada em 06/12/2021 10:36:43

Relatório gerado no dia 06/12/2021 10:48:26 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: pneu veículo automotivo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
2 / 5	40	R$ 2.245,52 (un)	-	R$ 2.245,52	R$ 89.820,80

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	NºPregão:992021 UASG:450996	22/11/2021	R$ 2.391,05
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	NºPregão:992021 UASG:450996	22/11/2021	R$ 2.100,00
Valor Unitário				R$ 2.245,52

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 2.245,52

Média dos Preços Obtidos: R$ 2.245,52

Valor Global: R$ 89.820,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: pneu veículo automotivo

Preço Estimado: R$ 2.245,52 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 2.245,52 | Média dos Preços Obtidos: R$ 2.245,52

Quantidade	Descrição	Observação
40 Unidades	pneu 275/80/22,5. nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 16 lonas, liso, uso misto asfalt o/terra; índice de carga: 149/146; índice de velocidade: k. (item cota ampla participação).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais — R$ 2.391,05

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Data: 22/11/2021 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários da frota municipal..

Descrição: **Pneu veículo automotivo** - Pneu 275/80/22,5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fabrica, radial, 16 lonas, liso, uso misto asfalto/terra; Índice de carga: 149/146; Índice de velocidade: K. (Item com cota reservada para MPE (cota até 25%)).

CatMat: 31291 - PNEU - VEICULO AUTOMOTIVO

SRP: SIM
Identificação: NºPregão:992021 / UASG:450996
Lote/Item: /74
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 21
Unidade: Unidade
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.680.732/0001-72 * VENCEDOR *	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	R$ 2.159,90
09.017.325/0001-51	CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.622,20

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R$ 2.100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários da frota municipal..

Descrição: **Pneu veículo automotivo** - Pneu 275/80/22,5. Nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial, 16 lonas, liso, uso misto asfalto/terra; Índice de carga: 149/146; Índice de velocidade: K. (Item cota ampla participação).

CatMat: 31291 - PNEU - VEICULO AUTOMOTIVO

Data: 22/11/2021 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:992021 / UASG:450996
Lote/Item: /77
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 65
Unidade: Unidade
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.680.732/0001-72 * VENCEDOR *	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	R$ 2.050,00
10.432.113/0001-10	DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 2.100,00
09.017.325/0001-51	CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.622,20

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 81 / 2021

20

Condicao de Pagamento.....: 15o dias do mes subsequente
Validade da Proposta Pesquisa....: 60 dias
Prazo de Execucao.....: 30 dias

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
114	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP	01.846.805/0001-13
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDa	07.797.967/0001-95
269	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.707.920/0001-51
108	Pneuforte Comercio e Recapagens Ltda	00.805.922/0001-76

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 40,0000 UND PNEU 275/80 R 22,5 LISO	Pneuforte Comercio e Recapagens Ltda Valor Unitario 1.950,0000 Quantidade 40,0000 Valor Total 78.000,00	30 dias	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP Valor Unitario 1.985,0000 Quantidade 40,0000 Valor Total 79.400,00	30 dias
	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Valor Unitario 2.235,0000 Quantidade 40,0000 Valor Total 89.400,00	30 dias	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDa Valor Unitario 2.245,5200 Quantidade 40,0000 Valor Total 89.820,80	30 dias

Sugestao por Menor Preco Unitario

108 - Pneuforte Comercio e Recapagens Ltda

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	40,0000	1.950,0000	78.000,00	

Total do Fornecedor: 78.000,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 78.000,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	PNEU 275/80 R 22,5 LISO	UNIDADE	2.103,8800	84.155,20	4,000

Total do Lote: 1 84.155,20

Total da Proposta: 84.155,20

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

DAYANE CORDEIRO
DEPTO DE COMPRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.805.922/0001-76 MATRIZ		12/09/1995

NOME EMPRESARIAL
PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TUCURUI	1550	KM 345 MARGINAL BR 277

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.040-364	VILA CARLI	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@MICHELC.COM.BR	(42) 3623-5001

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/01/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **08:53:29** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

22

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.707.920/0001-51 **MATRIZ**		**14/07/2014**

NOME EMPRESARIAL
OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OAMIS PNEUS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VICENTE MACHADO	**2188**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.010-260	**CENTRO**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3035-6431

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/07/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **10:35:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

23

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.846.805/0001-13 MATRIZ		13/05/1997

NOME EMPRESARIAL
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JORGE ALVES RIBEIRO	1750	SALA B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.055-040	IMOVEL MORRO ALTO	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GICELI@MICHELC.COM.BR	(42) 3623-5001

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/09/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **10:36:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Guarapuava, 06 de dezembro de 2021.

Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Encaminhamento de processo

Prezados

Encaminho o processo para verificação da existência de previsão de recursos financeiros para adimplemento da contratação por este Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente,

DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Requisição Preliminar 081/2021
Objeto: Aquisição de pneus em regime emergencial.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava, com vigência e execução no período de 12 meses, entre 21 de junho de 2021 a 21 de junho de 2022.

Guarapuava, 07 de Dezembro de 2021.

BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatros dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: **a)** Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1° da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. **b)** Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner,** brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico

Antônio Carlos Santos Alves

Acir Ribeiro Queiróz

Edenilson Antônio Pires

Shaylane Stavinski Ribeiro

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Nilton Cesar dos Santos

Diário Oficial Certificado Digitalmente

27

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972).**LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná.**DIA E HORA:** 04 de Janeiro de 2021, as 17h00min (dezessete horas).**QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento).**CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cezar Tracz.**ORDEM DO DIA:** I – Eleição do Conselho de Administração; II – Eleição do Conselho Fiscal.**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, orgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SESP/PR e CPF nº 019.403.919-62, II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL, foram reeleitos**, membros efetivos, os senhores: **José Jacir Queiróz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici,35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.029.379-34; **Paulo Sérgio Syritiuk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.599-00; **Adão Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; **membros suplentes**: respectivamente: **José Valdir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 233 Santana, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.693.618-X e CPF nº 080.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brantner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembléias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy – Presidente,Halmunth Fagner Goba Brantner,Acir Ribeiro de Queiroz,Antonio Carlos Santos Alves,Edenilson Antonio Pires,Nilton Cesar dos Santos,Shaylane Stavinski Ribeiro,Valdeney Jorge Domingues da Silva,Adão Alcione Monteiro,José Valdir Ribeiro,Paulo Sérgio Syritiuk.

4683/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT. a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4528/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal. interestadual e internacional, nº83/2018 implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissopólis, município de Pinhais/PR.

4828/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatros dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner,** brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.Halmunth Fagner Goba Brandtner,Sandro Alex Russo Valera,Antônio Carlos Santos Alves,Acir Ribeiro Queiróz,Edenilson Antônio Pires,Shaylane Stavinski Ribeiro,Valdeney Jorge Domingues da Silva,Nilton Cesar dos Santos.

4543/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissopólis, município de Pinhais/PR.

4825/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Perneta, município de Pinhais/PR.

4817/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME, CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Pontarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4529/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PEDRO MACIJESKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada para PISCICULTURA DE CORTE a ser implantada LR 199, GLEBA 8, COLONIA PINDORAMA, BAIXO IGUAÇUZINHO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná Validade: 20.01.2027.

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-67

PORTARIA N. 08/2021

Designa pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º - Desgina pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiro:
Paulo Cezar Tracz, RG: 61451536, funcionário da SURG.

II – Equipe de Apoio:
Felipe Veroni Caldas, RG: 64921908, funcionário da SURG.
Leiliane A. S. Gaspar, RG: 84050490, funcionária da SURG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Art. 3º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

Rosangela dos Santos Virmond
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Claudete Ferreira
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II

Rosa Aparecida Ramos Daniel
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

SURG

PORTARIA N. 08/2021

Designa pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º - Desgina pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiro:

Paulo Cezar Tracz, RG: 61451536, funcionário da SURG.

II – Equipe de Apoio:

Felipe Veroni Caldas, RG: 64921908, funcionário da SURG.

Leiliane A. S. Gaspar, RG: 84050490, funcionária da SURG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Art. 3º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Guarapuava, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2021

DATA: 01/07/2021 HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva grau engenharia prismático e grau técnico, e máquina recorte, para sinalização viária.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: ASERVIS - com endereço na rua Perimentral Norte, s/n, Morro Alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixos da SURG. Mapa no anexo VIII.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br, site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: http://surg.com.br/surg/ no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.

(a) HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu Diretor Administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2021

DATA: 15/07/2021 HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

PORTARIA Nº 09/2021

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS
- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS
Almoxarifado:
- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção
- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo
- Silvana candido
- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica
- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho
- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico
- Maria de Fátima Werneck Lange
- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte
-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica
- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 09/2021

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS
- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS
Almoxarifado:
- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção
- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo
- Silvana candido
- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica
- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho
- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico
- Maria de Fátima Werneck Lange
- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte
-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica
- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:

PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ 00.805.922/0001-76

NIRE 41203246008

DEOMAR DE CARLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido à 13 de março de 1.960, natural de Joaçaba - SC, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.138.896-3 SSP/PR, CPF/MF 373.367.899-00, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 1936, bairro Trianon, Município de Guarapuava – Pr, CEP 85.012-000 e **ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI,** brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Curitiba – Pr, portadora do RG nº 3.056.614-9 SSP/PR, CPF/MF 731.937.399-87, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 1936, Trianon, Município de Guarapuava – PR, CEP 85.012-000, Sócios componentes da sociedade **PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA,** com sede e foro as margens da BR 277, Km 345, S/N, Vila Carli, CEP 85.100-970, Guarapuava – PR, CNPJ 00.805.922/0001-76, com contrato social arquivado na Jucepar, sob nº.41203246008 por despacho em sessão de 12 de setembro de 1995, última Alteração Contratual registrada sob nº.20154914509 por despacho em sessão de 11 de agosto de 2015, resolvem efetuar as alterações conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula primeira da sexta alteração e consolidação que passa a ter a seguinte redação: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula segunda da sexta alteração e consolidação que passa a ter a seguinte redação: possui sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na Rua Tucuruí, 1550, KM 345, marginal BR 277, Vila Carli, CEP 85040-364.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula quarta da sexta alteração e consolidação que passa a ter a seguinte redação: A sociedade terá por objeto a atividade de indústria de recapados, vulcanização, balanceamento, geometria e alinhamento de pneus, consertos de pneus, consertos de veículos e importação de pneus, câmaras e protetores, comércio de pneus, câmaras e protetores e comércio de peças para veículos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade resolve encerrar as atividades das seguintes filiais:

a) Filial com sede e foro no Município de Irati, no Estado do Paraná, na Alameda Virgílio Moreira, 1075, Nhapindazal, CEP 84.500-000, registrada na Junta comercial do Paraná sob NIRE 41900816248 e CNPJ 00.805.922/0003-38.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

32 V

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:

PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ 00.805.922/0001-76

NIRE 41203246008

b) Filial com sede e foro no Município de Laranjeiras do Sul, no Estado do Paraná, na Rua Alberto Minski, S/N esquina com Rua Dalmo Putini, 222, Lot. Vila São Jorge, Vila Industrial, CEP 85.303-550, registrada na Junta comercial sob NIRE 41900844438 e CNPJ 00.805.922/0004-19.
c) Filial com sede e foro no Município de União da Vitória, no Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, 1668, Centro, CEP 84.600-010, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900961230 e CNPJ 00.805.922/0005-08.
d) Filial com sede e foro no Município de Porto União, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, 3617, Santa Rosa, CEP 89.400-000, registrada na Junta comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900820327 e CNPJ 00.805.922/0007-61.

CLÁUSULA QUINTA: Da consolidação: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA
CNPJ 00.805.922/0001-76
NIRE 41203246008

DEOMAR DE CARLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido à 13 de março de 1.960, natural de Joaçaba - SC, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.138.896-3 SSP/PR, CPF/MF 373.367.899-00, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 1936, bairro Trianon, Município de Guarapuava – Pr, CEP 85.012-000 e **ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI,** brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Curitiba – Pr, portadora do RG nº 3.056.614-9 SSP/PR, CPF/MF 731.937.399-87, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 1936, Trianon, Município de

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:

PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ 00.805.922/0001-76

NIRE 41203246008

Guarapuava – PR, CEP 85.012-000, Sócios componentes da sociedade **PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA,** com sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na Rua Tucuruí, 1550, KM 345, marginal BR 277, Vila Carli, CEP 85040-364, CNPJ 00.805.922/0001-76, com contrato social arquivado na Jucepar, sob nº.41203246008 por despacho em sessão de 12 de setembro de 1995, última Alteração Contratual registrada sob nº.20154914509 por despacho em sessão de 11 de agosto de 2015, resolvem consolidar o contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Possui sede e foro na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná, na Rua Tucuruí, 1550, KM 345, marginal BR 277, Vila Carli, CEP 85040-364.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui duas filiais, sendo:

a) Filial com sede e foro no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Rocha, 2840, Centro, CEP 85.010-210, com contrato social arquivado na Junta comercial do Paraná, sob NIRE 41901014269, CNPJ 00.805.922/0006-80, sendo o mesmo ramo de atividade da matriz e que destaca para composição do capital social o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), somente para fins fiscais.

b) Filial com sede e foro no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, na Rua Manoel Alves, 437, Morro Alto, CEP 85.064-420, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41901060325 e CNPJ 00.805.922/0008-42, sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz e que destaca para composição do capital social o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), somente para fins fiscais.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

33 V

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:

PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ 00.805.922/0001-76

NIRE 41203246008

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é da importância de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), divididos em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles:

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI: 1.000 (mil) quotas = R$ 1.000,00 (um mil reais);

DEOMAR DE CARLI: 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) quotas = R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA A sociedade terá por objeto a atividade de indústria de recapados, vulcanização, balanceamento, geometria e alinhamento de pneus, consertos de pneus, consertos de veículos e importação de pneus, câmaras e protetores, comércio de pneus, câmaras e protetores e comércio de peças para veículos.

CLÁUSULA SEXTA: Início das atividades em 16 de setembro de 1995, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:

PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ 00.805.922/0001-76

NIRE 41203246008

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio DEOMAR DE CARLI, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como adquirir, onerar ou alienar bens do ativo permanente da sociedade, de valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais) sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar a filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

34 V

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA:

PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA

CNPJ 00.805.922/0001-76

NIRE 41203246008

suborno, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Esta sociedade está regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10.01.2002 aplicados á sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15.12.1976 e demais dispositivos legais pertinentes á matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Guarapuava- Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Guarapuava, 22 de fevereiro de 2019.

Sócios:

CARTÓRIO Serviço Notarial e Registral de Cerro Azul-PR

DEOMAR DE CARLI

CARTÓRIO Serviço Notarial e Registral de Cerro Azul-PR

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomas Michaleski Oliveira
Oficial Designado
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
Avenida Pref. Moacyr Julio Silvestri, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo Nº87KUX.NLZvH.uVYoo, Controle: DcjoA.qwk5x.
Valide esse selo em http: funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DEOMAR DE CARLI e ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI. *0044* *1122034*.
Em Test[illegible] da Verdade
Guarapuava-PR, 06 de maio de 2019 13:32:21h.
Malcon Savio Nogueira - Escrevente

CARTÓRIO DISTRITO DE CARRO QUEBRADO
Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado
Rodrigo Thomaz M. Oliveira
Oficial Designado
FONE: (42) 3623-2948
Av. Pref. Moacir J. Silvestri, 226 - Guarapuava-PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

35 V

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 13/03/2019, foi realizado para a empresa PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
187244472	20187244472	002 / 028			Avenida expedicionario edmundo arrabar, 3.617
187244472	20187244472	002 / 025	41900844438	00.805.922/0004-19	Rua alberto minski esquina c/ rua dalmo putini 222, sn
187244472	20187244472	002 / 025	41900961230	00.805.922/0005-08	Avenida manoel ribas, 1668
187244472	20187244472	002 / 025	41900816248	00.805.922/0003-38	Alameda virgÍlio moreira, 1075

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 13:21 SOB Nº 20187244472.
PROTOCOLO: 187244472 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902450550. NIRE: 41203246008.
PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

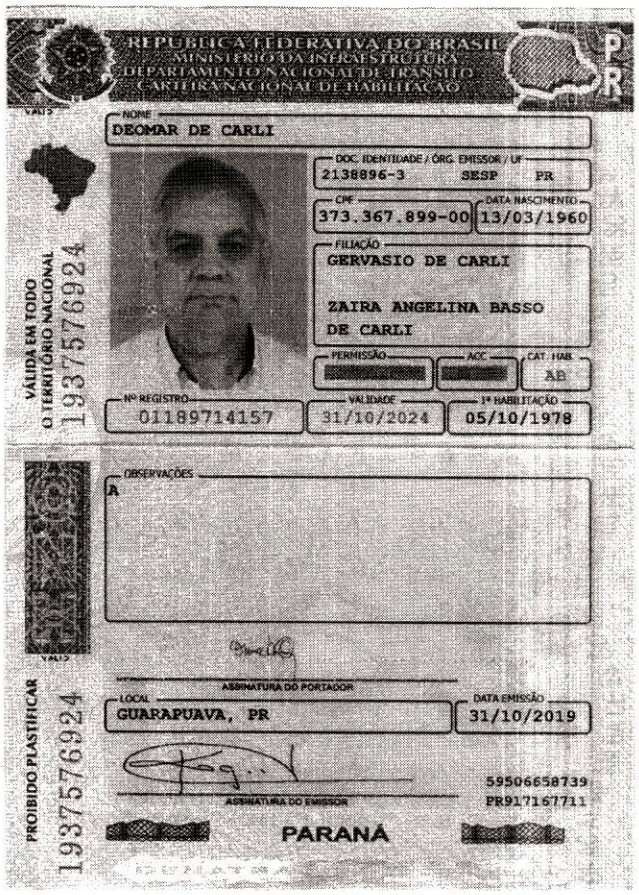

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DEOMAR DE CARLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2138896-3 SESP PR

CPF
373.367.899-00

DATA NASCIMENTO
13/03/1960

FILIAÇÃO
GERVASIO DE CARLI
ZAIRA ANGELINA BASSO DE CARLI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01189714157

VALIDADE
31/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/10/1978

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSÃO
31/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

59506658739
PR917167711

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
19375769 24

37

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PNEUFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2109444344
NIRE (Sede) 41203246008	**CNPJ** 00.805.922/0001-76	**Data de Ato Constitutivo** 12/09/1995	**Início de Atividade** 16/09/1995

Endereço Completo
Rua Tucuruí, Nº 1550, KM 345 marginal BR 277;, Vila Carli - Guarapuava/PR - CEP 85040-364

Objeto Social
A sociedade terá por objeto a atividade de indústria de recapados, vulcanização, balanceamento, geometria e alinhamento de pneus, consertos de pneus, consertos de veículos e importação de pneus, câmaras e protetores, comércio de pneus, câmaras e protetores e comércio de peças para veículos.

Capital Social R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) **Capital Integralizado** R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DEOMAR DE CARLI	373.367.899-00	R$ 224.000,00	Sócio	S	Indeterminado
ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI	731.937.399-87	R$ 1.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DEOMAR DE CARLI	373.367.899-00	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 30/05/2019	**Número** 20187244472	**Ato/eventos** 002 / 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901014269 **CNPJ:** 00.805.922/0006-80
Endereço Completo
RUA BRIGADEIRO ROCHA, Nº 2840 , CENTRO, Guarapuava, PR, CEP: 85010210
2 - NIRE: 41901060325 **CNPJ:** 00.805.922/0008-42
Endereço Completo
RUA MANOEL ALVES, Nº 437 , IMOVEL MORRO, Guarapuava, PR, CEP: 85064420

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/12/2021, às 08:25:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **AFD2TFDV**.

PRC2109444344

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
40109020-75	00.805.922/0001-76	10/1995

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA TUCURUI, 1550, KM 345 MARGINAL BR277 - VILA CARLI - CEP 85040-364 FONE: (42) 3624-1727
Município de Instalação	GUARAPUAVA - PR, DESDE 10/1995
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADOR - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	373.367.899-00	DEOMAR DE CARLI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	731.937.399-87	ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 02/01/2022.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 40109020-75

Emitido Eletronicamente via Internet
03/12/2021 14:12:10

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA
CNPJ: 00.805.922/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:23 do dia 31/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2022.
Código de controle da certidão: **12FE.4F3D.4151.E06B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

40

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 025602897-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.805.922/0001-76**
Nome: **PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 01/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/12/2021 14:05:46)

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 86342/2021

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações pestadas pela Fazenda Municipal, que:

Contribuinte

Nome :	**488780 - PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA**		
CNPJ/CPF:	00.805.922/0001-76		
Endereço:	Rua TUCURUI, 1550		
Complemento:	KM 345 MARGINAL BR 277		
Bairro:	VILA CARLI	CEP:	85.040-364
Cidade:	Guarapuava	Estado:	Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
03/12/2021	**90 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Guarapuava

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Prefeitura de Guarapuava, 03 de dezembro de 2021.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar Imprimir

42

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.805.922/0001-76
Razão Social: PNEUFORTE COMERCIO E RECAPAGENS LTDA
Endereço: LOC BR 277 KM 345 S/N / VILA CARLI / GUARAPUAVA / PR / 85100-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2021 a 24/12/2021

Certificação Número: 2021112500311356647207

Informação obtida em 03/12/2021 15:05:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.805.922/0001-76
Certidão nº: 55829918/2021
Expedição: 03/12/2021, às 14:58:08
Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PNEUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS RECAPADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.805.922/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

PNEUFORTE COMÉRCIO DE RECAPAGENS, inscrita no CNPJ nº00.805.922/0001-76, por seu sócio Administrador de legal Deomar de Carli, declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

PNEUFORTE COMÉRCIO DE RECAPAGENS

PNEUFORTE COMÉRCIO DE RECAPAGENS LTDA

45

Documentção e certidões negativas

De Aceoli <financeiro@redepneuforte.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>, Deomar De Carli <deomardecarli@gmail.com>
Data 06/12/2021 09:07

CRF 0001-76 Consulta Regularidade do Empregador.pdf(~97 KB) CNDT 0001-76 certidao_00805922000176.pdf(~86 KB)
CND MUN 0001-76 1197042b-0b75-41c5-b1cc-12fca657daec.pdf(~100 KB)
CND ESTAD 0001-76 Certidao_Positiva_de_Debitos_-_02560289795.pdf(~26 KB) CICAD 0001-76.pdf(~255 KB)
Certidao-00805922000176.pdf(~79 KB) CNPJ pdf(~553 KB) Contrato Social Consolidado 15ª alteração.pdf(~986 KB)

Bom dia

Segue documentação

*Aceoli Antunes/Financeiro Rede Pneuforte Com. e Recapagens LtdaFone
(42)3624-1727 www.redepneuforte.com.br <http://www.redepneuforte.com.br>*

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.**

E de outro lado, a empresa **PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.805.922/0001-76, com sede na rua Tucuruí, nº 1550, Km 345, marginal BR 277, Vila Carli, CEP 85040-364, Guarapuava, neste ato representado pelo **Sr. DEOMAR DE CARLI,** inscrito no CPF/MF sob o nº **373.367.899-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus em regime emergencial, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	40	Unid	Pneu 275/80 R22,5 liso Triangle	R$ 1.950,00	R$ 78.000,00

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021, juntamente à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 23/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§2º Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados ou outros de qualquer natureza semelhante.

§3º Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do INMETRO aplicáveis.

§4º Os pneus entregues pela contratada deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega à SURG.

§5º Os pneus entregues deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de sua fabricação.

§6º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

§7º O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§8º. Em conformidade com a Portaria nº 09/2021, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda,** e Fiscal da contratação o **Sr. Leandro Monteiro da Silva.**

§6º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§7º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da ativação do serviço para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 30 (trinta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Receber provisoriamente o objeto;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda,** inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Leandro Monteiro da Silva,** inscrito no RG sob nº 9.127.485-0 e CPF/MF sob o nº 048.891.519-82, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X – Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

§3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, __ de _____ de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA
Contratada
DEOMAR DE CARLI
Representante

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora do contrato

LEANDRO MONTEIRO DA SILVA
Testemunha/Fiscal do Contrato

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

55

PARECER JURÍDICO nº 095/2021

Interessado: Departamento de Manutenção Mecânica.

Dispensa por limite nº 23/2021 – Processo Administrativo nº 75/2021- contratação direta.

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa para aquisição de pneus em regime emergêncial.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea "g", §único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa, **PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.,** conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5 e 6), no mesmo consta a seguinte justificativa (item2), nos seguintes termos:

"A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SUR, formalizou a Ata de Registro de Preços n. 60/2020 com a empresa Setim & Titon Ltda, para fornecimento de pneus novos, decorrente do processo de licitação modalidade pregão presencial n. 34/2020. no decorrer da vigência da referida ata, a SURG encaminhou ordens de compras para a contratada para o fornecimento do pneu modelo 275/80R22,5 liso. Todavia, a empresa não efetuou a entrega dos pneus no prazo previsto em edital qual seja, 03 (três) dias, mesmo tendo a SURG promovido à notificação extrajudicial da contratada. Tal fato ensejou, inclusive, a abertura de um processo administrativo contra ela, o que está tramitando internamente, sendo que o anterior processo de licitação venceu ínterim, não havendo mais possibilidade de convocação das demais classificadas. Ressalta-se que estes pneus são utilizados nos caminhões que promovem à coleta de resíduos sólidos e nas obras em execução no município de Guarapuava, serviços contínuos que não podem sofrer interrupção. Os pneus que estão sendo utilizados neste momento nos caminhões encontram-se desgastados e necessitam de substituição imediata, uma vez que podem acarretar perigo à segurança de pessoas e bens e ineficiência no funcionamento dos veículos. A falta de pneus está impedido que a SURG promova à substituição dos pneus desgastados e, consequentemente, de conceder adequadas condições de trabalho aos colaboradores e comprometendo a prestação de serviços públicos da sua incumbência. De tal modo, não resta alternativa à esta administração se não a abertura de um processo de contratação emergêncial de tias objetos, considerando a sua imprescindibilidade para continuidade dos serviços prestados por esta Companhia, bem como a morosidade de um processo licitatório, de modo que fica evidenciada a situação de emergência capaz de ocasionar prejuízos pelo comprometimento de serviços e bens, o que justifica a contratação mediante dispensa de licitação. A quantidade prevista para contratação emergêncial é suficiente para atender a SURG por um período aproximado de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para abertura de um novo e regular processo de licitação."

No termo de referência consta ainda, a informação da inexistência de contrato vigente para aquisição do objeto, o método e estratégia de suprimentos, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de

56

pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição:
"Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média com as fontes pesquisadas, chegando ao valor médio total de R$ 84.155,20 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reiais e vinte centavos). Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa que possua os produtos para entrega em tempo mínimo devido à urgência de aquisição associado ao menor custo, e dentre elas, considerou-se adequada a proposta da empresa PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA, que apresentou o menor preço total de R$ 78.000,00(SENTENTA E OITO MIL REAIS). Deste modo, considerando os fatos acima expostos, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor."

Foram juntados os seguintes documentos:
- Requisição Preliminar 81/2021, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos(com e-mail) das fls. 07 até a 17;
- Preços junto ao banco de preços, folhas 18 e 19;
- Comparativo de preços, fls. 20;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, das fls. 21 à 23;
- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 25;
- Ata constituição Diretoria às folhas 26 e sua publicação às folhas 27;
- Portaria de nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 30 e sua publicação às folhas 31;
- Portaria de designação de pregoeiro e grupo de apoio as folhas 28 e respectiva publicação às folhas 29 e
- Minuta contratual, de folhas 46 à 54.

A empresa: **PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.,** apresentou:

- Décima Quinta alteração do contrato social e consolidação das folhas 32 a 35/verso;
- Documento pessoal do Representante Legal da empresa às folhas 36;
- Certidão simplificada da empresa, às folhas 37;
- Comprovante de Inscrição Estadual, às folhas 38;
- Consulta pública ao Cadastro às folhas 45;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, as folhas 39;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 40);
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos junto ao Município de Cascavel, às folhas 41;
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 42;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 43);
- Declaração do representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, salvo menor aprendiz, às folhas 5 e

- E-mail de encaminhamento dos documentos às folhas 45.

É o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".** Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.
Para contratação de empresa para **aquisição de bens**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2° da Lei 8.666/1993:

> **Art.2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Tal obrigatoriedade tem previsão no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

> **Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

> **Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a

59

ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.
Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.
A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:
Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **aquisição de bens**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.
No presente caso o Departamento de Compras e Departamento de Manutenção Mecânica sugerem a necessidade da **contratação de empresa para aquisição de pneus em regime emergêncial,** mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

> **Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**
> .....
> **"...XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergêncial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2° .."**

;.....'(grifo Nosso)

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

> **"Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**
> .....
> **XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergêncial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2° do Inc. XVIII.;..."**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergêncial.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

> **Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação**

61

na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergêncial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3° incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)
§ 3° O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergêncial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
III - justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:
I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;
II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;
VI – por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela
própria SURG;
VII – pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§1°. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
§2°. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§3°. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§4°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5°. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**
Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.
O Preço proposto para contratação de empresa **para aquisição de pneus em regime emergêncial e de R$78.000,00(setenta e oito mil reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

63

Houve justificativa como estampado no segundo parágrafo do item motivação (item 2.), termo de referência às folhas 04, **o qual precisa ser autorizado pelo Diretor Administrativo**.
Houve justificativa de preço para escolhas do fornecedor, como consta do procedimento item 6. termo de referência, folhas 05 que o valor proposto encontra-se abaixo do valor médio e dentro do valor de mercado.

IV – DAS MINUTAS DOS CONTRATOS:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos. Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae,* pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis o arigo 54 da Lei 8.666/93:*

> **Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

> **Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**
>
> **I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**
>
> **II - o objeto e seus elementos característicos;**
>
> **III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
>
> **IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
>
> **V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

As minutas contratuais preveem:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Hipóteses de rescisão do contrato
- Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais na cláusula décima quinta;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Seja ratificado pelo Diretor Administrativo o contido no Termo de Referência às folhas 04, 05, 06 e 07, ou seja, emitida **autorização pelo Diretor Administrativo para a presente dispensa**;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Atenda-se o disposto no parágrafo 2° do artigo 4° da Lei n° 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória n° 926/2020) para dar atendimento inclusive ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda,* que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra Artigo 120 XV do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da SURG e Inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016, houve motivação/justificativa para atendimento emergêncial, bem como, da escolha da empresa indicada como apta a ser contratada com o menor preço do mercado. E tendo em vista que a analise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO FAVORAVELMENTE,** a dispensa emergêncial, em após atendidas as recomendações, pela possibilidade de contratação.

S. M.J.

Guarapuava, 13 de dezembro de 2021.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada

68

DESPACHO

Ref. Dispensa de Licitação Por Justificativa.
n. 23/2021

Objeto: Aquisição pneus em regime emergencial.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 67, certifico que:

a) Quanto ao item "1", informo que a devida autorização se dará ao final das respostas das ponderações elaboradas pelo nobre júridico, bem como ratifico o contido no parecer jurídico.

b) Quanto ao item "2", as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.

c) Quanto ao item "3", informo que tanto a lei citada, quanto a medida provisória referem-se ao Covid, entretanto a dispensa se trata da aquisição de pneus em regime emergencial, não havendo qualquer relação com a ponderação do nobre jurídico.

d) Quanto ao item "4", informo que na requisição preliminar há essa previsão de custos no mapa comparativo, bem como o tempo estipulado necessário para a execução do objeto.

e) Quanto ao item "5", certifico que esse processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e a existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes desta dispensa foram avaliadas na fl. 25, oportunidade na qual a Contadora desta Companhia declarou existir previsão de recursos financeiros para atender o objeto deste pregão.

Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a abertura do processo licitatório.

publique-se a Dispensa de Licitação.

Guarapuava, 14 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2021

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 23/2021**, que tem por objeto a Aquisição de pneus em regime emergencial.

Guarapuava - PR, 14 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

70

CONTRATO Nº 49/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.**

E de outro lado, a empresa **PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.805.922/0001-76, com sede na rua Tucuruí, nº 1550, Km 345, marginal BR 277, Vila Carli, CEP 85040-364, Guarapuava, neste ato representado pelo **Sr. DEOMAR DE CARLI,** inscrito no CPF/MF sob o nº **373.367.899-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus em regime emergencial, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	40	Unid	Pneu 275/80 R22,5 liso Triangle	R$ 1.950,00	R$ 78.000,00

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021, juntamente à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irreajustáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 23/2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. <u>É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Compras. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.</u>

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Os produtos deverão ser entregues na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Osório Duque Estrada s/n, Bairro Santana - Guarapuava/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§2º Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados ou outros de qualquer natureza semelhante.

§3º Todos os produtos entregues pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do INMETRO aplicáveis.

72

§4º Os pneus entregues pela contratada deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega à SURG.

§5º Os pneus entregues deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de sua fabricação.

§6º A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

§7º O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§8º. Em conformidade com a Portaria nº 09/2021, fica designada para a execução do objeto como Gestora das contratações a **Sra. Jorgete Lacerda,** e Fiscal da contratação o **Sr. Leandro Monteiro da Silva.**

§6º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§7º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da ativação do serviço para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 30 (trinta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Receber provisoriamente o objeto;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico *(e-mail)*, bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda,** inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Leandro Monteiro da Silva,** inscrito no RG sob nº 9.127.485-0 e CPF/MF sob o nº 048.891.519-82, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;

IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X – Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

XIII – Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

§3º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 14 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA
Contratada
DEOMAR DE CARLI
Representante

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora do contrato

LEANDRO MONTEIRO DA SILVA
Testemunha/Fiscal do Contrato

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

79

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 23/2021

OBJETO: Aquisição de pneus em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	40	Unid	Pneu 275/80 R22,5 liso Triangle	R$ 1.950,00	R$ 78.000,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 14/12/2021 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.
CONTRATO Nº: 49/2021 **VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2021.

Guarapuava - PR, 15 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

80

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 23/2021

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 23/2021**, que tem por objeto a Aquisição de pneus em regime emergencial.

Guarapuava - PR, 14 de dezembro de 2021.
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SURG
Número do Contrato: 49/2021
Data de Início do Contrato: 14/12/2020 Data de Expiracao do Contrato: 14/01/2021
Processo: 75/2021 Modalidade: 23 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 00.805.922/0001-76 - PENUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA
Descricao do Objeto: Aquisição de pneus em regime emergencial
Valor total do Contrato: 78.000,00
Valor total do Contrato mais Aditivos: 78.000,00

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA: nº 23/2021
OBJETO: Aquisição de pneus em regime emergencial.

Item	Quant	Unid	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	40	Unid	Pneu 275/80 R22,5 liso Triangle	R$ 1.950,00	R$ 78.000,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.
CONTRATADA: PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO
RATIFICAÇÃO: 14/12/2021 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.
CONTRATO Nº: 49/2021 **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2021.

Guarapuava - PR, 15 de dezembro de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

3º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 63/2019, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N. 006/2019
A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, REAJUSTA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE E SEUS APOSTILAMENTOS considerado o que segue.
* Considerado o parecer jurídico de nº 37/2021 de autoria da dra. Samira Karam SEMAAN.
* Considerando que a contratada aceitou alterar o índice de reajuste para o INPC.

* Considerado que o INPC é mais benéfico para a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG,** com relação ao índice IGP-M que estava estabelecido no contrato.
CONCEDO O REEQUILÍBRIO RETROATIVO, APARTIR DE 26 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.

Item	unidade	módulos	Valor unitário
01	Mês	Sistema de compras + materiais Adequação e atualização	R$ 1.086,08
02	Mês	Sistema de contabilidade e orçamento Adequação e atualização	R$ 1.130,44
03	Mês	Sistema de gestão de pessoal Adequação e atualização	R$ 2.577,21
04	Mês	Sistema de gestão de pessoal ponto eletrônico (PE) Adequação e atualização	R$ 1.256,29